

26.02 a 01.03.2023

Supremo Tribunal Federal (STF)

28/02 (quarta-feira), às 14h
(3ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 688267

Origem: CE

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Recorrente: JOÃO ERIVAN NOGUEIRA DE AQUINO

Recorrente: RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUSA

Recorrente: ANTÔNIO MEDEIROS MIRANDA

Recorrente: JOSÉ RONALDO MARTINS MARÇAL

Recorrente: AFONSO ROBERTO CASTELO MARTINS

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Amicus Curiae: CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADVOCEF

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FENAEF

Amicus Curiae: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

Amicus Curiae: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA DE EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CF/88, ARTS. 7º, I; 37, CAPUT, I E II; 41; e 173, § 1º.

Saber se é necessária motivação para a dispensa de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista admitidos por meio de concurso público.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7228

Origem: DF

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: PARTIDO LIBERAL – PL

Amicus Curiae: PARTIDO VERDE – PV

Amicus Curiae: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCDOB

Amicus Curiae: SOLIDARIEDADE – SD

Amicus Curiae: DIRETÓRIO NACIONAL DO PROGRESSISTAS – PP

Amicus Curiae: UNIÃO BRASIL

Amicus Curiae: REPUBLICANOS

Amicus Curiae: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Amicus Curiae: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

Objetivo: DIREITO ELEITORAL. SISTEMA PROPORCIONAL. CONCORRÊNCIA PARA CADEIRAS REMANESCENTES - SOBRES. EXIGÊNCIA DE ATINGIMENTO DE PERCENTUAIS DO QUOCIENTE ELEITORAL PARA A DISPUTA (80% - PARTIDO / 20% - CANDIDATO). ALEGAÇÃO DE OFENSA À EXISTÊNCIA DE SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL, À DEFESA DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E DA CIDADANIA COMO ESCOLHAS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E À

CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA COMO OBJETIVO FUNDAMENTAL. ALEGAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. CÓDIGO ELEITORAL, LEI 4.737/1965 - REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.211/2021 -, ARTS. 109, § 2º; E 111. RESOLUÇÃO/TSE 23.677/2021, ARTS. 11, CAPUT E § 2º; E 13. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, V; 45.

Saber se a imposição de atingimento dos percentuais de quociente eleitoral para concorrer à distribuição dos lugares remanescentes afronta as normas e os princípios constitucionais mencionados.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7263

Origem: DF

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Requerente: PODEMOS

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Amicus Curiae: UNIÃO

Objetivo: DIREITO ELEITORAL. SISTEMA PROPORCIONAL. CONCORRÊNCIA PARA CADEIRAS REMANESCENTES - SOBRAS. EXIGÊNCIA DE ATINGIMENTO DE PERCENTUAIS DO QUOCIENTE ELEITORAL PARA A DISPUTA (80% - PARTIDO / 20% - CANDIDATO). TERCEIRA FASE DA DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRAS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO PLURALISMO POLÍTICO E AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, DA IGUALDADE DE CHANCES, DA SOBERANIA POPULAR, DO SISTEMA PROPORCIONAL, DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CÓDIGO ELEITORAL, LEI 4.737/1965 - REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.211/2021 -, ART. 109, INCISO III. RESOLUÇÃO/TSE 23.677/2021, ARTS. 11, CAPUT E § 4º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, INCISO V; 2º; 5º; 14; E 45.

Saber se na terceira fase da distribuição das sobras no cálculo das maiores médias devem ser contemplados todos os partidos que participaram do pleito, independentemente do quociente eleitoral alcançado.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7325

Origem: DF

Relator: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Requerente: PARTIDO PROGRESSISTA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Objetivo: DIREITO ELEITORAL. SISTEMA PROPORCIONAL. CONCORRÊNCIA PARA CADEIRAS REMANESCENTES - SOBRAS. EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL MÍNIMO DOS CANDIDADOS PARA A DISPUTA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA PROPORCIONALIDADE E DE PREJUÍZO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DO PLURALISMO POLÍTICO E DO SISTEMA PROPORCIONAL DE REPRESENTAÇÃO. CÓDIGO ELEITORAL, LEI 4.737/1965 - REDAÇÃO DADA PELA LEI 14.211/2021 -, ARTS. 109, § 2º - PARTE FINAL. RESOLUÇÃO/TSE 23.677/2021, ARTS. 11, § 2º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, CAPUT E INCISO V; 5º; E 45.

Saber se o parâmetro exigido para o desempenho individual mínimo dos candidatos para a disputa ofende as normas e os princípios constitucionais mencionados.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 760

Origem: DF

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE

Requerente: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Requerente: PARTIDO VERDE

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Intimado: UNIÃO FEDERAL

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB

Amicus Curiae: CONSELHO NACIONAL DAS POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS – CNS

Amicus Curiae: LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA – OC

Amicus Curiae: GREENPEACE BRAZIL

Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Amicus Curiae: INSTITUTO ALANA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE JOVENS ENGAJAMUNDO

Amicus Curiae: ARTIGO 19 BRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL

Amicus Curiae: INSTITUTO DE ESTUDOS AMAZÔNICOS – IEA

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Objetivo: MEIO AMBIENTE. POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE EFETIVO AO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL E À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ATOS OMISSIVOS E COMISSIVOS VOLTADOS À INEXECUÇÃO DE DEVERES ESTATAIS, OMISSÃO ESTATAL GENERALIZADA E ATUAÇÃO INSUFICIENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, À VIDA, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, À SAÚDE, BEM COMO OFENSA AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INDÍGENAS ÀS SUAS TERRAS TRADICIONAIS, DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. CF/88, ARTS. 1º, III; 5º; 196; 215; 216; 225; 227; E 231. ADCT, ART. 68.

Saber se presentes atos omissivos e comissivos voltados à inexecução da política pública de Estado destinada ao combate do desmatamento na Amazônia Legal.

Saber se presente atos omissivos e comissivos violadores dos direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à vida, à dignidade da pessoa humana e à saúde.

Saber se presente atos omissivos e comissivos violadores dos direitos fundamentais dos indígenas às suas terras tradicionais, dos povos e comunidades tradicionais e das crianças e adolescentes.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 54

Origem: DF

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Amicus Curiae: ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL

Objetivo: MEIO AMBIENTE. PRESERVAÇÃO DAS FLORESTAS, DA FAUNA E DA FLORA. ALEGADA OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO NO COMBATE ÀS QUEIMADAS E AO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA. DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. PRINCÍPIOS DA DEFESA, DA PRESERVAÇÃO E DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 23, INCISOS VI E VII; E 225, CAPUT E § 1º, INCISOS VI E VII.

Saber se presente omissão inconstitucional do poder público no combate às queimadas e ao desmatamento na Amazônia.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 743

Origem: DF

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE

Intimado: UNIÃO

Intimado: DISTRITO FEDERAL

Intimado: ESTADO DO ACRE

Intimado: ESTADO DO AMAPÁ
Intimado: ESTADO DO AMAZONAS
Intimado: ESTADO DE ALAGOAS
Intimado: ESTADO DA BAHIA
Intimado: ESTADO DO CEARÁ
Intimado: ESTADO DE GOIÁS
Intimado: ESTADO DE MATO GROSSO
Intimado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Intimado: ESTADO DE MINAS GERAIS
Intimado: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Intimado: ESTADO DO MARANHÃO
Intimado: ESTADO DO PARÁ
Intimado: ESTADO DA PARAIBA
Intimado: ESTADO DE PERNAMBUCO
Intimado: ESTADO DO PARANÁ
Intimado: ESTADO DO PIAUÍ
Intimado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Intimado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Intimado: ESTADO DE RONDÔNIA
Intimado: ESTADO DE RORAIMA
Intimado: ESTADO DE SANTA CATARINA
Intimado: ESTADO DE SERGIPE
Intimado: ESTADO DE SÃO PAULO
Intimado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Intimado: ESTADO DO TOCANTINS
Amicus Curiae: LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA – OC
Amicus Curiae: WWF – BRASIL
Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Amicus Curiae: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB
Amicus Curiae: INSTITUTO ALANA
Amicus Curiae: GREENPEACE BRASIL
Amicus Curiae: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE
Amicus Curiae: ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL
Amicus Curiae: ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL

Objetivo: MEIO AMBIENTE. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS QUEIMADAS E AO DESMATAMENTO, EM ESPECIAL NA REGIÃO DA AMAZÔNIA E DO PANTANAL. SUPOSTAS CONDUTAS COMISSIVAS E OMISSIVAS DOS PODERES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPAIS NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRECEITOS FUNDAMENTAIS ASSOCIADOS AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, À VIDA E À SAÚDE, E AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO INSTITUCIONAL E AO RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, CAPUT E INCISO III; 5º, CAPUT, INCISO XXXVI E § 1º; 6º, CAPUT; 23, INCISOS VI, VII E PARÁGRAFO ÚNICO; 60, § 4º, IV; 170, INCISO VI; 186, INCISO II; 196; 200, INCISO VIII; E 225. LEI 9.985/2000, ARTIGOS 2º, INCISOS II, V E XI; E 38.

Saber se presentes atos comissivos ou omissivos atinentes à política ambiental violadores dos preceitos fundamentais mencionados.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 746

Origem: DF

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Intimado: UNIÃO

Amicus Curiae: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

Amicus Curiae: LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA – OC

Amicus Curiae: WWF – BRASIL

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Amicus Curiae: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB

Amicus Curiae: INSTITUTO ALANA

Amicus Curiae: GREENPEACE BRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIACAO DIREITOS HUMANOS EM REDE

Amicus Curiae: ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIACAO CIVIL ALTERNATIVA TERRAZUL

Objetivo: MEIO AMBIENTE. POLÍTICA AMBIENTAL. BIOMAS DO PANTANAL E DA FLORESTA AMAZÔNICA. SUPOSTAS CONDUTAS COMISSIVAS E OMISSIVAS IMPUTADAS AO PODER EXECUTIVO FEDERAL RELATIVOS AOS DEVERES DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO, PRECAUÇÃO, FISCALIZAÇÃO CONSERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE PRECEITOS FUNDAMENTAIS ASSOCIADOS AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO, AO DIREITO À VIDA, À SAÚDE, À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, E AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS QUE GARANTEM PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E RIBEIRINHOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, CAPUT; 6º; 196; 216, INCISO V E § 5º; 225; E 231.

Saber se presentes atos comissivos ou omissivos atinentes à política ambiental violadores dos preceitos fundamentais mencionados.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 857

Origem: MT

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Intimado: UNIÃO

Intimado: ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Amicus Curiae: LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA

Amicus Curiae: INSTITUTO CENTRO DE VIDA – ICV

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL DA BACIA DO ALTO PARAGUAI – SOS PANTANAL

Amicus Curiae: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB

Amicus Curiae: INSTITUTO ALANA

Amicus Curiae: INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE

Amicus Curiae: ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)

Objetivo: MEIO AMBIENTE. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS QUEIMADAS NA REGIÃO DO PANTANAL BRASILEIRO. SUPOSTAS FALHAS NA CONDUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL IMPUTADAS À UNIÃO E AOS ESTADOS DO MATO GROSSO E DO MATO GRASSO DO SUL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO, AOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E AO DEVER DO PODER PÚBLICO DE PROTEGER O MEIO AMBIENTE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 23, CAPUT E INCISOS VI E VII; 225; E 231. LEI 12.187/2009, ARTIGO 3º. LEI COMPLEMENTAR 140/2011. LEI 12.651/2012, ARTIGO 40.

Saber se presentes atos comissivos ou omissivos atinentes à política ambiental violadores dos preceitos fundamentais mencionados.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 63

Origem: MS

Relator: Ministro ANDRÉ MENDONÇA

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Intimado: ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – FAMATO

Intimado: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FAMASUL

Amicus Curiae: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL – CNA

Amicus Curiae: RODRIGO GOMES BRESSANE

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL DA BACIA DO ALTO PARAGUAI – SOS PANTANAL

Objetivo: MEIO AMBIENTE. PRESERVAÇÃO. RECURSOS NATURAIS. PANTANAL MATO-GROSSENSE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO LEGISLATIVA NA REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE TORNE EFETIVA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS DO PANTANAL MATO-GROSSENSE. APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO NORMATIVA PROVISÓRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 225, § 4º - PARTE FINAL. LEI 11.428/2006.

Saber se há omissão legislativa na regulamentação da disposição constitucional relativa à preservação do meio ambiente na exploração de recursos do Pantanal Mato-Grossense e se aplicável, provisoriamente, a Lei 11.428/2006.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1276977

Origem: DF

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Embargado: VANDERLEI MARTINS DE MEDEIROS

Intimado: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)

Intimado: IEPREV NUCLEO DE PESQUISA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

Intimado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FENASPS

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS. REGRA DE TRANSIÇÃO. SEGURADO INGRESSANTE NO RGPS ANTES DE 26/11/99. DESCONSIDERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES À COMPETÊNCIA DE JULHO DE 1994. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES QUANTO À NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR INOBSERVÂNCIA AO ART. 97 DA CF/88; À DECADÊNCIA E À PRESCRIÇÃO; AO DIVIDOR MÍNIMO DE 60% DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO; E À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. DECRETO-LEI 4.657/42. LEI 8.213/1991. LEI 9.876/1999. LEI 13.655/2018. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 5º, CAPUT E INCISOS XXXV-XXXVII; 93, IX; 97; E 103-A, § 1º.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2110

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Requerente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIARIOS – IEPREV

Objetivo: PREVIDÊNCIA SOCIAL. CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS. CARÊNCIA PARA GOZO DO SALÁRIO MATERNIDADE. AMPLIAÇÃO DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO. APRESENTAÇÃO ANUAL DE ATESTADO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA E COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA À ESCOLA DO FILHO OU EQUIPARADO PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA. LEI Nº 8.213/91, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99, ARTIGOS 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 25, 26, 29 E 67, EXPRESSÃO "E A APRESENTAÇÃO ANUAL DE ATESTADO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA E DE COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA À ESCOLA DO FILHO OU EQUIPARADO". LEI COMPLEMENTAR Nº

84/96. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 6º, 7ª, INCISO XXIV; 24, INCISO XII; 193; 201, INCISOS I, II E IV, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 3º E 7º.

Saber se os dispositivos impugnados violam os preceitos constitucionais da previdência social.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2111

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FAAPERJ

Amicus Curiae: INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIARIOS – IEPREV

Objetivo: PREVIDÊNCIA SOCIAL. CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO CONSIDERANDO A IDADE, A EXPECTATIVA DE VIDA E O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. LEI Nº 8.213/91, ARTIGO 29, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 5º, XXXVI E 201, §§ 1º E 7º, E AO ART. 3 DA EC 20/98.

Saber se os dispositivos impugnados violam os preceitos constitucionais da previdência social.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1042075

Origem: RJ

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrido: GUILHERME CARVALHO FARIAS

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS

Objetivo: MATÉRIA PENAL. PROVAS. ACESSO DA AUTORIDADE POLICIAL, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, À AGENDA TELEFÔNICA E AO REGISTRO DE CHAMADAS EM APARELHO ENCONTRADO FORTUITAMENTE NO LOCAL DO CRIME. INVIOABILIDADE DO SIGILO DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. CPP, ART. 6º. CF/88, ART. 5º, XII E XVI.

Saber se ofende a inviolabilidade do sigilo de dados e das comunicações telefônicas o acesso da autoridade policial, sem autorização judicial, à agenda telefônica e ao registro de chamadas em aparelho celular encontrado fortuitamente no local do crime.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2943

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: PARTIDO LIBERAL – PL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – ADPJ

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. PODER DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AUTONOMIA DO ESTADO-MEMBRO. LEI Nº 8.625/93, ARTS. 26, I E 80. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, ARTS. 7º, I, II E III, 38, I, II E III e 150, I, II E III. CF/88, ARTS. 5º, LIII E LIV, 18, 22, XVII, 128, 129, I, III, VI, VII E VIII E 144, §§ 1º, I, II, IV E § 4º.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

Saber se a aplicação subsidiária das normas da Lei da Lei Orgânica do Ministério Público da União aos Ministérios Públicos dos Estados ofende a autonomia dos estados-membros.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3309

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – FNDPF

Amicus Curiae: SINDICATO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – SINDEPOL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL – ADPF

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA – ANPR

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO – CONAMP

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA JUDICIARIA – ADPJ

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEVE SER CONDUZIDA EXCLUSIVAMENTE PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSO PENAL E SOBRE NORMAS GERAIS EM PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESOLUÇÃO Nº 77/2004, DO CSMFP. RESOLUÇÃO Nº 88/2006, ART. 4º, VI, E § 1º. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993, ART. 8º, I, II, IV, V, VII E IX. CF/88, ARTS. 2º; 5º, II, LIII, LIV; 22, I; 24, XI; 129, I, II, VI, VII E VIII; 144, §§ 1º, I, II E IV.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre processo penal.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência da União para legislar sobre normas gerais em procedimentos em matéria processual.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3318

Origem: MG

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Intimado: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

Intimado: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONPC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DEVE SER CONDUZIDA EXCLUSIVAMENTE PELA POLÍCIA JUDICIÁRIA, DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE PROCESSO PENAL E SOBRE NORMAS GERAIS EM PROCEDIMENTOS EM MATÉRIA PROCESSUAL E DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2/2004, DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 34/1994-MG, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 61/2001-MG (LOMP/MG), ART. 67, I, 'A', 'B', 'C', 'D'. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ARTS. 120, V; 125, II, 'B', 'C' E 'G' E III. CF/88, ARTS. 2º; 5º, II, LIII, LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, 'A'; 129, I, II, VI, VII E VIII; 144, §§ 1º, I, II, IV, E 4º.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência privativa da União para legislar sobre processo penal.

Saber se o ato normativo impugnado usurpa competência da União para legislar sobre normas gerais em procedimentos em matéria processual.

Saber se o Ministério Público tem poderes de investigação criminal.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3337

Origem: PE

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado: COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONPC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONAMP

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ATRIBUIÇÕES. INSTAURAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REGULAMENTAÇÃO POR ATO NORMATIVO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/1994-PE (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO), ARTIGO 6º, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C", E INCISO II. RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 0003/04, DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. CF/88, ARTIGOS 2º; 5º, II, LIII e LIV; 22, I; 24, XI; 102, I, "A"; 129, I, III, VI, VII e VIII; 144, §1º, I, II E IV, e § 4º.

Saber se o Ministério Público detém poderes investigatórios criminais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3034

Origem: RJ

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Requerente: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS – COBRAPOL

Intimado: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. ATRIBUIÇÕES. LEGITIMAÇÃO PARA CONDUZIR DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS CRIMINAIS. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATA DE ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA DA AUTORIDADE POLICIAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 106/2003-RJ, ART. 35, XII. CF/88, ARTS. 5º, LIII E LIV; 25; 58, § 3º; 129, I E VIII; 144, § 1º, I, II, IV E §4º.

Saber se o Ministério Público possui legitimidade para conduzir diligências investigatórias criminais.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2039

Origem: RS

Relatora: Ministro ROSA WEBER

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ORGANIZAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E DE PODER DE INVESTIGAÇÃO. LISTA TRÍPLICE DENTRE INTEGRANTES DA CARREIRA. DEMORA DE NOMEAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. HIPÓTESE DE NOMEAÇÃO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DE RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. LEI ESTADUAL Nº 11.348/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.349/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.350/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.355/99-RS. LEI ESTADUAL Nº 11.350-RS, ARTS. 4º, §§ 1º, 5º, 7º E 8º, I,II E III; ART. 5º, § 3º E ART. 7º, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTS. 2º E 25, XVII, XXI, XXXIX E XLIV; COM ALTERAÇÕES PRODUZIDAS PELO ART. 3º, TODOS DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO/RS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ART. 108, § 1º. CF/88, ARTS. 2º; 22, I; 25; 37, II; 127, § 2º; 128, §§ 3º, 4º E 5º; 129, VI, VII E 144, § 1º, I,IV, §§ 4º E 6º.

Saber se os dispositivos atacados tratam de matéria reservada à edição de lei complementar.

Saber se os dispositivos impugnados ofendem o princípio da separação dos poderes.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3317

Origem: RS

Relatora: Ministro ROSA WEBER

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL – ADEPOL

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: CONSELHO NACIONAL DE CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONPC

Objetivo: MINISTÉRIO PÚBLICO. PODERES INVESTIGATÓRIOS DE NATUREZA PENAL. ALEGAÇÃO DE SE TRATAR DE ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. RESOLUÇÃO N° 03/2004 -OECMP. LEI N° 7.669/1982, ARTIGOS 25, XXXIX; 32, M, "A", "B" E "C", E V. LEI N° 11.583/200-RS. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ARTS. 111, PARÁGRAFO ÚNICO, "A" E "C". CF/88, ARTS. 5°, LIV; 129, III, IV, VIII; 144, § 1°, IV, E § 4°.

Saber se os dispositivos impugnados usurpam atribuição exclusiva da polícia judiciária.

Saber se o Ministério Público tem legitimação para promover investigação criminal.

26/02 (quinta-feira), às 14h
(3ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Observação: A sessão será composta por processos remanescentes de 28 de fevereiro de 2024.